

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO**Anúncio n.º 8022/2010****Processo: 316/09.0TBCBC-F**
Prestação de contas de administrador (CIRE)
N/Referência: 623968Requerente: José Salvador Andrade Oliveira
Insolvente: A. L. C. — Transportes Internacionais, L.^{da}

A Dr.ª Sofia Bulas Cruz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente A. L. C. — Transportes Internacionais, L.^{da}, NIF 506545407, Endereço: Loteamento da Devesa, Lote 2, Santa Senhorinha, 4860-106 Cabeceiras de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de êditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 23-07-2010. — O Juiz de Direito, Dr.ª Sofia Bulas Cruz. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

303535312

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA**Anúncio n.º 8023/2010****Processo n.º 189/10.0TBPCV — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**Insolvente: Construções Salvador Sousa Pereira, L.^{da}

Credor: Instituto Gestão Financeira Segurança Social Aveiro e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Construções Salvador Sousa Pereira, L.^{da}, NIF — 505560402, Endereço: Oliveira do Arda, Raiva, 4550-622 Castelo de Paiva

Administrador Insolvência: Dr(a). Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os consagrados no atº 233.º do CIRE.

29-07-2010. — O Juiz de Direito, Dr.ª Marta Mendes. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Santos*.

303548216

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 8024/2010****Processo: 533/10.0TJCBR**

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

N/Ref.: 2393018

No Tribunal Judicial de Coimbra, 2.º Juízo Cível no dia 23-07-2010, pelas 12.00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Barreiros & Silva, L.^{da}, NIF 503665576, Endereço: Praça dos Açores, 2, Santo António dos Olivais, 3030-000 Coimbra com sede na morada indicada. São gerentes do devedor: António José Barreiros Martins, estado civil: Solteiro, nascido em 06-12-1954, nacional de Portugal, NIF 171259440, BI 2648545 e Rui Manuel Andrade Rebelo Silva, Endereço: Rua Vale de Canas, 260, 3030-277 Coimbra, a quem foi fixado domicílio na morada indicada. Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: Teresa Paula Rodrigues L.A.S. Pidwell Silva, NIF 149017820, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3-2.ºDt.-Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* artigo 36.º CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm êditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n. 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-10-2010, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º PC (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

Data: 26-07-2010. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Melo*.

303547211

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 8025/2010****Processo: 1194/10.2TJCBR — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Fernando Carlos Marques Brandão e outro(s)...

Devedor: Ana Maria Fernandes Antunes Reis de Pinho

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 02-08-2010, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de

insolvência do(s) devedor(es): Ana Maria Fernandes Antunes Reis de Pinho, Fisioterapeuta, nascido(a) em 15-10-1959, freguesia de São Martinho [Sintra], nacional de Portugal, NIF — 122157214, BI — 5177490, Endereço: Quinta da Bela Vista, N.º 38, Santo António dos Olivais, 3030-250 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Pedro Pidwell, NIF: 187949182, Endereço: Rua do Mercado, bloco 3, 2.º Dtº, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação de 5 dias e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 04-08-2010. — A Juíza de Turno, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Mano*.

303570483

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 8026/2010

Processo n.º 716/10.3TBESP — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Pedro Miguel de Sousa Pires e outro(s).

Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Espinho, 1.º Juízo de Espinho, no dia 13-07-2010, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência, rectificada por despacho proferido em 14-07-2010, dos devedores:

Pedro Miguel de Sousa Pires, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF 186319762, endereço: Rua 39, 247, 4500-166 Espinho.

Carla Susana Vieira Cardoso Pires, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF 200514474, endereço: Rua 39, 247, 4500-166 Espinho, onde foi fixada a residência dos insolventes.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do art. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art. 128. do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42. do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40 e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Carvalho*.

303501316

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 8027/2010

Processo n.º 1101/09.5TBFLG

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Insolvente: Sweet Sublime Unipessoal, L.ª

Nos autos de Insolvência n.º 1101/09.5TBFLG, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, em que são:

Insolvente: Sweet Sublime Unipessoal, L.ª, NIF — 508380138, Endereço: Rua D. Maria II — Forno, Margaride, 4610-164 Felgueiras.